



Ofício N° 008/2016/Congregação ICT

Diamantina, 02 de fevereiro de 2016.

À Sua Senhoria, a Senhora

**Hilda Trindade**

Secretária do Conselho Universitário – CONSU/UFVJM

**ASSUNTO: SOLICITA VINCULAÇÃO DO NÚCLEO DE GEOCIÊNCIAS COMO ÓRGÃO COMPLEMENTAR AO ICT**

Prezada Senhora,

1. A Congregação do ICT em sua 50ª Sessão sendo a 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de novembro de 2015, DEFERIU, por unanimidade, o pedido de vinculação do Núcleo de Geociências - NuGeo ao ICT, como Órgão Complementar;
2. Posteriormente, em sua 53ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de fevereiro de 2016, esta mesma Congregação, APROVOU, por unanimidade, o Regimento Interno do Centro de Geociências - CeGeo;
3. Desta forma, encaminhamos para análise e deliberação do Conselho Universitário - CONSU, pedido vinculação deste Centro de Geociências, como órgão complementar ao ICT, conforme previsto no Art. 59 do regimento Geral da UFVJM;
4. Cabe ressaltar que, toda documentação pertinente ao processo, está sendo encaminhada anexa;
5. Na oportunidade nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Prof. Lucas Franco Ferreira**

Presidente da Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia  
ICT/UFVJM

Prof. Dr. Lucas Franco Ferreira  
Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia  
Portaria N° 1.535 de 06/08/2014  
ICT/UFVJM

RECEBIDO EM  
12/02/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
Núcleo de Geociências



Ofício 02/2015/NuGeo

Diamantina, 24 de setembro de 2015

Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. Lucas Franco Ferreira  
DD. Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia ICT – UFVJM

Cópia à Coordenadora do Curso de Engenharia Geológica, Profa. Dra. Soraya de Carvalho Neves

**Assunto: Encaminha pedido do Conselho Gestor do NuGeo para vinculação deste Núcleo ao ICT como Órgão Complementar.**

Senhor Diretor,

Nos termos dos documentos anexados a este ofício (ata da 2. Reunião Extraordinária do NuGeo e minuta do seu Regulamento Interno) solicito, em nome do Conselho Gestor deste Núcleo de Geociências (NuGeo), que seja apreciada, pela Congregação desse ICT, a vinculação deste Núcleo ao Instituto de Ciência e Tecnologia como Órgão Complementar.

Cabe destacar que, quando da criação do NuGeo não se cogitava a implantação de curso de Engenharia Geológica nesta Casa e, por isso, visando manter o Núcleo vinculado a algum órgão da UFVJM foi proposto e sacramentado a vinculação deste ao CITEC, haja vista que o Núcleo foi criado para congregar todos os docentes da Instituição que atuam na área das geociências e afins.

O objetivo primordial do Núcleo, mesmo com o advento do curso de Engenharia Geológica como curso de graduação do ICT não foi alterado, no entanto, a interação com esse curso de graduação e mesmo o compartilhamento de espaços do NuGeo manifesta-se como imperioso, haja vista que o curso de Engenharia Geológica não dispõe de espaço físico no prédio do ICT para acomodar seus docentes em gabinetes e, muito menos, espaços para implantar seus laboratórios que, em vista da natureza específica dos mesmos, não podem ser compartilhados com laboratórios dos outros cursos do ICT (BC&T e demais engenharias).

Pelo exposto, entendo, pessoalmente, que o pleito ora encaminhado é oportuno e do interesse de todos, ou seja, da coletividade dos membros do NuGeo, da coletividade dos membros do curso de Engenharia Geológica, tão bem como da coletividade do ICT, pois a vinculação em apreço potencializará a consolidação do curso de Engenharia Geológica dentro de uma perspectiva interdisciplinar e sem agregar qualquer ônus ao ICT.

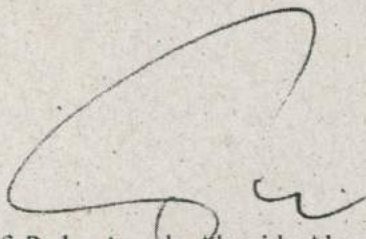
Recado dia 25/09/2015  
Prof. Dra. Bethânia A. de Azevedo Freitas  
Vice-Diretora do Instituto de Ciência e Tecnologia  
Diamantina Nº 1.536 de 06/08/2014  
ICT/UFVJM



Cabe destacar, por fim, que a desvinculação deste Núcleo de Geociências do CITEC foi acolhida plenamente pelo Conselho Gestor do Núcleo, tão bem como pelo Conselho Diretor do CITEC, conforme deliberado nas suas reuniões realizadas nos dias 21 e 22 de setembro próximo passado.

Na expectativa de acolhimento deste pleito, renovamos, ao ensejo, protestos de estima e de distinta consideração.

Atenciosamente.



Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Coordenador-Geral do Núcleo de Geociências

P.S.: Caso V. Sa. e, ou os membros da Congregação do ICT entendam como pertinente, poderei comparecer à reunião que deliberará sobre o assunto, ocasião em que poderei prestar esclarecimentos e mesmo participar de eventuais discussões de ordem técnica e legal que cercam o tema.



Ofício nº 55/2015/Congregação ICT

Diamantina, 30 de novembro de 2015.

A sua Senhoria, o Senhor  
**Pedro Angelo Almeida Abreu**  
Coordenador Geral do Núcleo de Geociência – NuGeo

C/C: Diretor do Centro de Inovações Tecnológicas – CITEC, **Juan Pedro Bretas Roa**

C/C: Ao Magnífico Reitor da UFVJM, **Gilciano Saraiva Nogueira**

**ASSUNTO: Resposta ao Ofício 02/2015/NUGEO informando Decisão da Congregação do ICT sobre o pedido de vinculação do NuGeo como Órgão Complementar ao ICT.**

Senhor Coordenador Geral,

1. Em atendimento ao pedido do Conselho Diretor do Núcleo de Geociências – NuGeo, em que solicita a vinculação deste Núcleo como Órgão Complementar ao Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT, apresentado através do Ofício 02/2015/NuGeo de 24 de setembro de 2015 (*Documento Anexo*), comunicamos que, a Congregação do ICT em sua 50ª Sessão sendo a 11ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de novembro de 2015, deliberou, **DEFERINDO**, por unanimidade, o pedido de vinculação do NuGeo ao ICT como Órgão Complementar **desde que os quatro servidores lotados neste Núcleo**, a saber, Aroldo Luiz Pereira Cardoso (Técnico de Laboratório/ Topografia e Geoprocessamento - Edital nº 148/2010), Carolina Mota Soares (Técnico de Laboratório/Geologia e Mineração - Edital nº 148/2010), Lucas de Souza Lara (Técnico de Laboratório/Geociências - Edital nº 148/2010) e Luís Felipe Pacheco (Assistente em Administração – Edital nº 095/2008), **sejam mantidos como servidores do NuGeo.**

2. Há um entendimento geral da importância do Núcleo de Geociências para o Curso de Engenharia Geológica do ICT, haja vista a disponibilidade de laboratórios apropriados para atender demandas do curso, assim como pelas suas atividades interdisciplinares que bem se identifica com os princípios que regem o BC&T. No entanto, aquela condicionante foi colocada pela Congregação, considerando-se que no Boletim de Pessoal Nº 469 C de 20 de novembro de 2015, foi publicada a remoção de dois servidores, dos acima listados, para o Centro de Inovações Tecnológicas – CITEC. Em face da grande demanda de serviços e do limitado contingente de servidores técnicos e administrativos à disposição do ICT, a redução do restrito quadro de servidores do NuGeo deve comprometer a realização das atividades essenciais neste Núcleo e, portanto, busca-se evitar responsabilidades adicionais ao ICT e à sua atual equipe técnica.

3. Expressando antecipadamente votos de estima e consideração, colocamo-nos a disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Prof. Lucas Franco Ferreira**  
Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia  
ICT / UFVJM

Prof. Lucas Franco Ferreira  
Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia  
Portaria Nº 1.535 de 06/08/2014  
ICT/UFVJM

Recebido em  
30/11/2015  
Luís Felipe

Recebi 1º via  
Em 01/12/15 Colu



## REGULAMENTO INTERNO

### I – DAS FINALIDADES

**Artigo 1º** - O Centro de Estudos em Geociências (CeGeo) é Órgão Complementar do Instituto de Ciência e Tecnologia da UFVJM, Campus de Diamantina, e tem como objetivo precípuo o desenvolvimento de atividades de excelência acadêmica no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitária na área de Geociências.

§ 1º – No sentido de alcançar seus objetivos, o CeGeo facilitará a agregação de todas as competências da UFVJM na área das Geociências e áreas de conhecimento afins.

§ 2º – O CeGeo disponibilizará espaço físico próprio e adequado, devidamente equipado, para o desenvolvimento de suas competências, de acordo com as disponibilidades materiais e financeiras da Instituição.

### II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CEGEO

**Artigo 2º** - São Órgãos do CeGeo:

- I – Conselho Gestor;
- II – Diretoria;
- III – Laboratórios e Museus.

§ 1º – O CeGeo será integrado por docentes de qualquer área do conhecimento que trabalhem com geociências ou áreas afins e que sejam vinculados a alguma das Unidades Acadêmicas da UFVJM e por servidores técnicos e administrativos vinculados ao Centro.

§ 2º – Todos os docentes do CeGeo deverão manter seus vínculos funcionais e subordinações administrativas aos cursos e Unidades Acadêmicas de origem.

§ 3º – Professores visitantes integrarão o quadro do CeGeo durante o período de atividades junto ao Centro.

### III - DO CONSELHO GESTOR

**Artigo 3º** - O Conselho Gestor é constituído pelos coordenadores de laboratórios e coordenadores de projetos vinculados ao CeGeo; por um representante da Congregação do

ICT; por dois representantes de servidores técnicos e administrativos que exercem suas atividades laborais no CeGeo; e por dois representantes discentes entre bolsistas, estagiários, monitores e pós-graduandos em exercício no Centro.

§ 1º – Os representantes dos servidores técnicos e administrativos terão mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva e reconduções alternadas, considerando interstícios com representação exercida por outro servidor.

§ 2º - Os discentes terão mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução e deverão ser representados, preferencialmente, por um estudante da graduação e um estudante da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º – A soma da representação de servidores técnicos e administrativos e de discentes, nos termos da lei vigente, não pode superar 30% dos assentos do Conselho, e caso isso venha a ocorrer em algum momento, um dos representantes discentes perderá a representação neste Conselho.

**Artigo 4º** - O Conselho Gestor se reunirá, ordinariamente, nos meses de março, junho, agosto e novembro de cada ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou por subscrição de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, com indicação da pauta de assuntos, e realizadas com qualquer número de presentes, mesmo quando o número de presentes for inferior à metade dos membros do Conselho e, nesse caso, respeitada uma tolerância de 30 minutos da hora definida para início da reunião. Em qualquer caso, respeitada a legislação vigente e o Estatuto e Regimento Geral da UFVJM, as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, indicando a pauta de assuntos, e realizadas apenas se o número de presentes somar pelo menos o primeiro número inteiro superior à metade dos conselheiros com assento no Conselho.

#### IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

**Artigo 5º** - São atribuições do Conselho Gestor:

- a) Definir a política de programas e atividades do CeGeo;
- b) Estabelecer metas de produtividade do Centro pertinentes às suas áreas de atuação, inclusive para o estabelecimento de programas de pós-graduação *stricto sensu* na área das geociências;
- c) Analisar e opinar sobre os serviços e atividades do Centro;
- d) Analisar e opinar sobre os relatórios de atividades do Centro;

- e) Analisar e decidir sobre os encaminhamentos referentes a questões disciplinares de qualquer integrante do Centro;
- f) Analisar e deliberar sobre questões consideradas irregulares ou anômalas antes de efetuar o encaminhamento pertinente ao Diretor do ICT;
- g) Deliberar e se manifestar acerca de qualquer assunto de interesse do CeGeo;
- h) Homologar e substituir os coordenadores de laboratórios e curadores de museus e de exposições permanentes.

## V - DA DIRETORIA

**Artigo 6º** - O CeGeo terá na sua direção um docente do quadro permanente da UFVJM e que seja integrante do Centro, eleito pelos pares em assembleia convocada para esse fim, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Entende-se por pares, os professores vinculados ao Centro.

§ 2º - Qualquer docente da UFVJM poderá pleitear sua integração ao CeGeo e sua aceitação será deliberada pelo Conselho Gestor.

§ 3º - Sendo o CeGeo um Centro para o exercício de atividades exclusivamente acadêmicas, não opina sobre questões funcionais da Instituição ou de servidores não vinculados ao CeGeo, ou de qualquer questão administrativa que não vinculada ao funcionamento estrito do Centro.

## VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

**Artigo 7º** - Cabe ao Diretor do Centro:

- a) Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- c) Fomentar o desenvolvimento do Centro estimulando a participação e a elaboração de projetos para captação de recursos, tão bem como na elaboração de programas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- d) Articular a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* na área das geociências;
- e) Reunir e manter atualizado, via secretaria do CeGeo, o registro dos serviços e de atividades do Centro;
- f) Manter disponível, via secretaria do CeGeo, os dados e relatórios de atividades do Centro;
- g) Reunir o Conselho Gestor para discutir questões consideradas irregulares ou anômalas para os devidos encaminhamentos ao ICT;
- h) Representar o CeGeo no âmbito da UFVJM e em outras esferas.



§ 1º - O Diretor ou o seu substituto legal poderá, em casos de manifesta urgência, tomar decisões ad referendum sobre matéria de competência do CeGeo.

§ 2º - As decisões a que se refere o parágrafo anterior deverão ser ratificadas pelo Conselho Gestor na reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, elas estarão automaticamente anuladas.

## VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR

**Artigo 8º** - O Vice-diretor será indicado pelo Diretor, dentre os membros do Conselho Gestor, com mandato vinculado ao do Diretor.

§ 1º - Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Vice-diretor será substituído pelo Decano do Conselho Gestor.

§ 2º - Entende-se por Decano, o docente com maior tempo de atividade no magistério junto à UFVJM e, em caso de dois ou mais docentes com igualdade de tempo de magistério, o docente mais idoso.

**Artigo 9º** Compete ao Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência do Conselho Gestor;
- II. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

## VIII - DOS LABORATÓRIOS E DEMAIS ESPAÇOS DO CEGEO

**Artigo 10** - A infraestrutura predial, laboratorial e demais dependências do Centro são disponibilizadas para suporte às atividades de ensino, pesquisa científica e extensão. Os recursos para aquisição de equipamentos, desenvolvimento e manutenção do Centro serão pleiteados junto à administração da UFVJM e junto aos órgãos de fomento e outras fontes de financiamento, incluindo convênios com empresas privadas.

§ 1º - São Laboratórios do CeGeo:

- a) Laboratório de Laminação de Rochas, Sedimentologia e Pedologia - LAMIN;
- b) Laboratório de Geoquímica Geral e Ambiental - LGA;
- c) Laboratório de Mineralogia, Paleontologia e Petrologia - LMP;
- d) Laboratório de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto - LGSR;
- e) Laboratório de Geodésia e Fotogrametria - LabFoto;
- f) Laboratório de Arqueologia e de Estudos da Paisagem - LAEP;
- g) Laboratório de Estudos Espeleológicos - LESPE;
- h) Laboratório de Estudos Tectônicos - LESTE
- i) Laboratório de Estudos Urbanos e Regionais - LAUR
- j) Laboratório de Estudos de População e Ambiente - LPA

- k) Laboratório para Estudos de Ensino das Geociências – LeGeo
- l) Laboratório de Organização de Documentos Históricos – LAODH

§ 2º – Demais laboratórios poderão ser incorporados conforme o surgimento de demandas, respeitada a disponibilidade de espaços.

§ 3º – O docente responsável pelo respectivo laboratório tem como atribuições:

- a) Coordenar as atividades do laboratório, valorizando a organização e cuidados com as instalações e uso adequado dos materiais de consumo;
- b) Supervisionar o pessoal em atividade no laboratório, valorizando a presteza, assiduidade e a pontualidade;
- c) Supervisionar os equipamentos e acervo, valorizando o zelo e a manutenção com verificação permanente do estado dos equipamentos, amostras e instalações, e, quando necessário, encaminhar equipamentos e instrumentos para manutenção;
- d) Articular a renovação periódica ou a aquisição de novos equipamentos e instrumentos;
- e) Solicitar à Diretoria do CeGeo providências de manutenção física quando necessário;
- f) Manter os estoques de materiais de consumo de acordo com as necessidades do laboratório;
- g) Comunicar ao Diretor eventual irregularidade que porventura ocorra no âmbito do laboratório ou com seus usuários;
- h) Promover o treinamento e capacitação dos técnicos, alunos monitores e estagiários vinculados ao laboratório;
- i) Promover, quando cabível e necessário, a participação dos servidores nos projetos de pesquisa e extensão do respectivo laboratório;
- j) Supervisionar as atividades didáticas do laboratório e prestar orientação acadêmica aos estudantes;
- k) Orientar os docentes e discentes em termos de conduta no âmbito do laboratório;
- l) Cuidar da segurança do laboratório e de seus usuários.

§ 4º - Os docentes responsáveis pelos laboratórios são homologados pelo Conselho Gestor, que poderá substituí-los a qualquer tempo.

§ 5º – Os museus e exposições permanentes serão coordenados por curadores que terão seus nomes homologados pelo Conselho Gestor.

§ 6º – Convênios, Contratos, Acordos e similares celebrados com um ou mais dos Laboratórios do CeGeo devem ser submetidos ao Diretor que, após análise das formalidades técnicas e jurídicas, encaminhará ao Conselho Gestor para deliberação e

que, após deliberação, encaminhará à Congregação do ICT para análise e homologação.

**Artigo 11** - Os custos dos materiais de consumo utilizados nos laboratórios para finalidades de ensino de graduação serão de responsabilidade dos cursos ou unidades acadêmicas as quais os respectivos estudantes estejam vinculados, assim como os serviços de manutenção dos equipamentos e instrumentos utilizados nessas atividades didáticas.

**Parágrafo Único** – Os custos referentes aos materiais utilizados em aulas de pós-graduação e em atividades de extensão serão de responsabilidade das respectivas pró-reitorias, enquanto os custos inerentes às atividades de pesquisa devem ser financiados por órgãos de fomento através da captação de recursos via projetos de pesquisa e, ou com recursos de convênios e projetos com empresas privadas.

## IX - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 12** - Compete à Secretaria Administrativa:

- I. Secretariar a Diretoria nas atividades de rotina;
- II. Cuidar do Protocolo, dos arquivos e dos expedientes;
- III. Providenciar as compras e os pagamentos, conforme a fonte de recursos via ICT, Pró-Reitoria de Administração ou Fundação de Apoio;
- IV. Requisitar e intermediar as atividades de serviços gerais no que tange aos serviços de manutenção de rotina e serviços eventuais das instalações do Centro.

## X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 13** - A utilização dos laboratórios, de seus meios, ou a realização de serviços por pessoas não integrantes do CeGeo deverá ser precedida de uma solicitação ao docente responsável do respectivo laboratório, especificando o tipo e a quantidade dos serviços a serem realizados, acompanhada de um cronograma ou estimativa de tempo de utilização e, se for o caso, dos custos envolvidos no trabalho para os procedimentos de custeio da respectiva atividade.

**Artigo 14** - Será vedada a utilização do laboratório para a guarda ou depósito de materiais ou equipamentos alheios aos objetivos dos laboratórios.

**Parágrafo único** - A guarda temporária pode ser concedida a título provisório, sem prejuízo de funcionalidade do laboratório, durante o período de processamento e análise dos respectivos materiais.

**Artigo 15** - A rotina de procedimentos deverá atender ao regulamento do laboratório.

**Artigo 16** - Deverão ser observadas as normas de segurança cabíveis aos procedimentos laboratoriais pertinentes ao respectivo laboratório.

**Artigo 17** - Toda e qualquer publicação e relatório que tenha resultado, no todo ou em parte, através da utilização de laboratórios do CeGeo ou de seus meios, deverá fazer referência, no corpo do texto, da utilização ou suporte recebido do Centro.

#### **VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 18** - O Regulamento Interno do CeGeo deverá ser aprovado pela Congregação do ICT.

**Parágrafo único** – As modificações, casos omissos ou não previstos no Regulamento Interno deverão ser analisados e deliberados com o voto de pelo menos 2/3 do Conselho Gestor e submetidos à Congregação do ICT para análise e homologação.

**Artigo 19** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ICT, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 01 de fevereiro de 2016.

**Prof. Dr. Lucas Ferreira Franco**  
Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia  
ICT / UFVJM